



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE CARREIRAS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

COMUNICADO DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES – PÓS-RECURSO

(RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVAMENTE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS)

CONCURSO DE PROMOÇÃO 2022

A SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO através da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o **Comunicado de Deferimento e Indeferimento das Inscrições – Pós-Recurso (Relação de Servidores Efetivamente Inscritos Deferidos e Indeferidos)**, referente ao **Edital nº 07/2025**, do Concurso de Promoção 2022.

Informa que os recursos interpostos pelos servidores contra a divulgação do Comunicado de Deferimento e Indeferimento das Inscrições foram analisados e julgados deferidos ou indeferidos conforme Anexo I, deste Comunicado.

O **Edital de Convocação para Realização das Provas de Competências Técnicas**, em que constará a relação dos servidores que realizarão as provas, com a confirmação da data, horário e local, será divulgado nos *sites* do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (<https://sgp.sp.gov.br/sistemagestaopessoal> e <http://recursoshumanos.sp.gov.br>), na data de **19 de dezembro de 2025**.

O servidor deverá observar as normas e os procedimentos contidos no **Edital nº 07/2025**, do Concurso de Promoção 2022.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Comunicado.

São Paulo/SP, de 19 de dezembro de 2025

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REALIZAÇÃO:



ANEXO I

RECURSOS DEFERIDOS

Nome do(a) Servidor(a)	Documento nº	Competência Intermediária	Situação	Motivo
Danielle Santos Garcia	367.***.***-**	Noções de Políticas Públicas.	DEFERIDO	Alteração da escolaridade no cadastro do IMAIS.

INDEFERIDO PELO RH

Nome do(a) Servidor(a)	Documento nº	Competência Intermediária	Situação	Motivo
Jefferson Ferreira de Araujo	169.***.***-**	Gestão Estratégica de Pessoas e Recursos Humanos (com foco na área do serviço público estadual).	INDEFERIDO	Em desacordo com o subitem 1.2.1. Servidor(a) não se encontra na referência 1.

RECURSOS INDEFERIDOS

Nome do(a) Servidor(a)	Documento nº	Competências Técnicas	Situação	Motivo
Eliane de Lima Marson	351.***.***-**	Tecnologia de Informação.	INDEFERIDO	Servidora não conta, em 30/06/2021, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade.
Elton Tony Souza Pondé Coelho	331.***.***-**	Gestão Documental e Acesso à Informação.	INDEFERIDO	A par do recurso interposto pelo servidor, temos que o afastamento citado foi para concorrer ao cargo eletivo de Vereador da Cidade de São Paulo, concedido nos termos dos art.36, IX, c.c. o art. 37, alínea b, VII do Decreto 52.833/2008, com fundamento na LCF 64/1990 e Lei 9.504/1997, no período de 15/08/2020 a 15/11/2020. Desta forma, conforme estipulado no Parágrafo único, artigo 4º do Decreto 54.779/2009: "... a contagem de tempo será interrompida quando o servidor estiver afastado ou licenciado do cargo ou função-atividade de que é ocupante...", estabelecendo exceções que não se enquadram no presente caso. De toda sorte, além do afastamento já descrito, o servidor também esteve em licença sem vencimentos, nos termos do artigo 202 da Lei 10.261/1968, no período de 10/02/2017 a 18/12/2018. A par do exposto, para fins de Promoção, o servidor não atende ao requisito de contar em 30/06/2021 com, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício em um mesmo cargo, ficando mantido o indeferimento de sua inscrição.

Nome do(a) Servidor(a)	Documento nº	Competências Técnicas	Situação	Motivo
Luiz Cezar Silva de Oliveira	294.***.***-**	Noções de Políticas Públicas.	INDEFERIDO	Servidor não conta, em 30/06/2021, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade.
Mirtes Nogueira de Paula Castro	318.***.***-**	Gestão Documental e Acesso à Informação.	INDEFERIDO	Trata o presente de recurso impetrado pela servidora MIRTES NOGUEIRA DE PAULA CASTRO – referente ao indeferimento no Concurso de Promoção 2022 da L.C 1080/08. No CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, do Edital, além de outros, o item 1.2.2, estabelece: 1.2.2. Contar em 30 de junho de 2021 com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes identificadas nos itens 1.1.1 a 1.1.7. O Decreto n.º 54.779 de 15-09-2009, que regulamenta a promoção de que trata a Lei Complementar n.º 1.080, de 17 de dezembro de 2008, no seu artigo 3º fixa os requisitos para fins de promoção; no artigo 4º e no seu Parágrafo Único a forma de contagem de tempo: “Artigo 3º - São requisitos para fins de promoção: I - contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes identificadas no artigo 1º deste decreto;” ... “Artigo 4º - O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso I do artigo 3º deste decreto será apurado até o último dia do semestre que antecede a abertura do processo. ... Considerando que, no período de 09/06/2016 a 30/06/2021, a servidora apresentou ocorrências que não são computadas como efetivo exercício, passíveis de desconto — tais como ausência médica, licença tratamento de saúde e licença doença pessoa da família, verifica-se que deixou de atingir o mínimo exigido de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, correspondente a 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, requisito necessário para a participação no referido concurso.
Regiane da Silva Filadelpho Belo	245.***.***-**	Gestão Estratégica de Pessoas e Recursos Humanos (com foco na área do serviço público estadual).	INDEFERIDO	Servidora não conta, em 30/06/2021, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade.
Renata Luzia Buoro	130.***.***-**	Tecnologia de Informação.	INDEFERIDO	Conforme disposto no item 1.2.1 do edital, é requisito para participação no concurso que o servidor se encontre na referência 1 da sua respectiva carreira. Contudo, verificamos que a servidora já ocupa a referência 3 da carreira de Oficial Administrativo.